

# Nota Informativa

## PLN 16/2020

**Data do encaminhamento:** 3 de julho de 2020

**Ementa:** Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 1.104.860,00, para os fins que especifica.

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN nº 16/2020 abre crédito especial em favor das Justiças Federal e Eleitoral, no valor de R\$ 1.104.860,00. Os recursos para a abertura do crédito são provenientes de anulações de dotações orçamentárias.

De acordo com a Exposição de Motivos, o crédito permitirá, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, a contratação de projetos de reforma para o edifício que irá abrigar a Subseção Judiciária de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, incluindo a execução de sistema de climatização, de circuito fechado de televisão e de cabeamento estruturado e, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, o atendimento de despesas com aditivos contratuais para finalizar a construção de cartório eleitoral no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

O crédito não impacta o resultado primário pois cria programações classificadas como RP 2 (Despesa Primária Discricionária), na mesma medida em que cancela programações também classificadas no mesmo indicador de resultado primário.

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As tabelas seguintes resumem as operações realizadas pelo crédito:

**Tabela 1 – Aplicação e Origem dos Recursos**

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	1.062.100	1.062.100
- Justiça Federal de Primeiro Grau	1.062.100	1.062.100
Justiça Eleitoral	42.760	42.760
- Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	42.760	42.760
<b>Total</b>	<b>1.104.860</b>	<b>1.104.860</b>

Fonte: Exposição de Motivos do PLN nº 16/2020

**Tabela 2 – Resumo das Programações Criadas**

Discriminação	Aplicação
Ação 15UU - Reforma do Imóvel para abrigar a Subseção Judiciária de Patos de Minas – MG	1.062.100
Ação 14YT - Construção de Cartório Eleitoral no Município de Guarapari - ES	42.760
<b>Total</b>	<b>1.104.860</b>

Fonte: PLN nº 16/2020

**Tabela 3 – Resumo das Programações Anuladas**

Discriminação	Anulações
Ação 15PG - Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Uberlândia – MG	90.500
Ação 15S7 - Reforma do Edifício-Sede da Subseção Judiciária de São João Del Rei – MG	971.600
Ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – No Estado do Espírito Santo	42.760
<b>Total</b>	<b>1.104.860</b>

Fonte: PLN nº 16/2020

## 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;  
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Até a data de elaboração desta nota informativa, o cronograma de tramitação não foi publicado.

Brasília, 7 de julho de 2020.

**AUGUSTO BELLO DE SOUZA NETO**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos